

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Oficio Nº 080-4 /GP/20

Matupá/MT, 21 de julho de 2020

Senhora Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

Ao cumprimentá-los vimos pelo presente, ENCAMINHAR o projeto de Emenda a Lei Orgânica, para apreciação dessa casa de lei, que tem o seguinte condão:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

"Modifica a redação do inciso VII, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá - MT".

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos a disposição para maiores explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente.

THO FERREIRA VALTERWA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO N. 2: 104

Câmara Municipal de Matupá-MT

Excelentíssima Senhora WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA. Presidente Câmara Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ MATUPÁ MT





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

"Modifica a redação do inciso VII, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT".

VALTER MIOTTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela edita e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art.	1º Fic	a modificado	o inciso	VII de	o artigo	10	da	Lei	Orgânica	do	Município	de	Matupá -	-
MT,	que pa	issará a ter a s	seguinte r	edação	:									

Art.10 –

VII – recusar o Poder Legislativo de dar fé nos documentos públicos expedidos por ele e ao Poder Executivo recusar dar fé nos documentos públicos expedidos por ele.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

VALTER MICTTO FERREIRA

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Mensagem

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

A proposição em tela está respaldada pelo inciso II, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e refere-se à proposta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Matupá, nº 001/2020, que "Modifica a redação do inciso VII, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá — MT", que versa sobre matéria de ordem administrativa interna e externa, pois quando refere-se ao município, atinge as duas esferas de governo, razão pela qual entendemos ser pertinente ao Chefe do Poder Executivo versar sobre a proposição em tela, até porque existe Normativa exarada pelo Poder Judiciário à respeito da coibição de autenticidade em documentos públicos de particulares, por ente público, pois entende-se que documento privado é aquele para cuja formação não contribuiu qualquer agente público exercendo a sua função pública, já o documento público é o formado perante e por autoridade pública no exercício de suas atribuições legais e que tenha aptidão para lhe conferir fé pública. Isto é, presunção de veracidade e autenticidade, entendendo-se que nada obsta que possa ser dada autenticidade por agente qualificado e com legitimidade para a prática de tal ato, em documentos públicos expedidos, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo, nos casos em que não seja obrigatória a autenticidade feita através do tabelionato.

Diante do exposto e pelas razões elencadas, e ainda por acreditarmos estarmos prezando pelo otimização e legitimidade no processo administrativo do nosso município, é que solicitamos aos nobres Edis que a proposta em epígrafe seja analisada e deliberada favoravelmente, nos dois turnos de votação, pois entende-se que a mesma vem corrigir uma falha no ordenamento jurídico da LOM, via da qual antecipamos os nossos agradecimentos.

VALTER MIDTTO FERREIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

Prop. Oce C No. 7 Aprovado Data: 100	() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X)PARECER	N° 017/20
--	---	-----------

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Parecer Nº 017/20 Ref.- PELO nº 001 de Agosto de 2020

Súmula: "MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT"

Autoria: Poder Executivo

DA MATÉRIA:

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica dispõe sobre a modificação do inciso VII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Matupá, passando a ter a seguinte redação:

Recusar o Poder Legislativo de dar fé nos documentos públicos expedidos por ele e ao Poder Executivo recusar dar fé nos documentos públicos expedidos por ele.

É o relatório.

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, respeitados os princípios constitucionais e administrativos, bem como verificada a legitimidade da proposição em tela.

DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

Art.30 da Constituição Federal: Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta: II – do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

Conclusão:

É indiscutível a competência do poder Legislativo em deliberar sobre tal demanda, e ainda, retomando a análise, consta que foi eleito expediente legislativo correto, o projeto que foi apresentado dentro de prazo regimental, bem como observada a iniciativa e competência, bem como a necessidade de autorização legislativa para a sua aprovação, sendo assima matéria pode ser votada na forma em que se apresenta, tendo parecer favorável.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.

Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE Relator

Das Comissões:

Constituição Justiça e Redação

voto com o relator
não voto com o relator

er. Julia Uczai Presidente

voto com o relator
não voto com o relator

Ver. Bruno Santos Mena

Membro